



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 30/11/15

Elaine
Conceição de Maria Lago Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Roberto

para relatar.

Em / /

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a destinação e os procedimentos de liberação de recursos, no orçamento do Estado do Piauí, em cada exercício, de emendas parlamentares individuais e dá outras providências.

Art 1º. As emendas parlamentares individuais previstas na Lei Orçamentária, de cada exercício financeiro, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas controladas pelo Estado, elaborada consoante as diretrizes estabelecidas na Lei nº 6.398/13, cuja execução observará os objetivos, prioridades e metas definidos em cada Plano Plurianual, considerando as alterações resultantes de sua revisão prevista para o exercício.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput* neste artigo as emendas parlamentares individuais obedecerão ao seguinte:

I - 30% (trinta por cento) do valor total das emendas, obrigatoriamente, serão liberadas e destinadas para as áreas: saúde, educação ou cultura;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor total das emendas deverão ser liberados no primeiro semestre do exercício vigente e 50% (cinquenta por cento) no semestre seguinte;

III- a liberação das emendas parlamentares, em cada exercício, dar-se-á mediante a solicitação do Senhor Presidente do Poder Legislativo dirigida ao Chefe do Poder Executivo, à Secretaria a qual for destinada, que

Assinatura manuscrita em azul.

encaminhará à Secretaria do Planejamento e à
Secretaria da Fazenda, informando sobre a destinação e
os termos da liberação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, dezembro de 2015.

Deputado João Madson

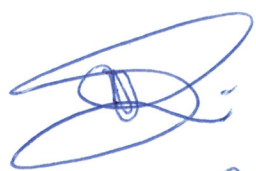


25/12/15



Rúbrica conjunta
APROVADO POR MAIORIA
em, 29 / 12 / 15
Presidente da Comissão de
Justiça e
Finanças

voto contrario Dep João
Melo e Dep Glorivaldo
Szabul



26/12/15





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Deputado João Mádison

EMENDA DE PLENÁRIO

AUTOR: DEP. JOÃO MÁDISON

PROJETO DE LEI Nº 139, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

COM FULCRO NO DISPOSTO NO INCISO I, DO ART. 118, DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, VENHO APRESENTAR A ESTE PLENÁRIO A SEGUINTE EMENDA:

I - A Ementa do Projeto de Lei nº 139/2015, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a destinação e os procedimentos de liberação de recursos, no orçamento do Estado do Piauí, em cada exercício, de emendas parlamentares individuais, estabelecidos na Lei nº 6.398/13, e dá outras providências”.

II – O Art. 3º, da Lei nº 6.398, de 20 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

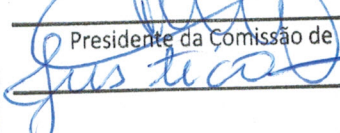
§ 3º

I – 30% (trinta por cento) do valor total das emendas serão liberadas e destinadas para a área da saúde e 10% (dez por cento) do valor total para as áreas da educação e cultura, obrigatoriamente;

.....”

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 15 de dezembro de 2015.

Dep. JOÃO MÁDISON NOGUEIRA

APROVADO À UNANIMIDADE
em, <u>16/12/15</u>
 Presidente da Comissão de